

SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº **001/2025**  
SGD Nº **2025/25009/018564**  
REFERENTE PROCESSO Nº **2025/25000/000.077 – SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ**

A **SECRETARIA DA FAZENDA**, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar credenciamento de leiloeiro(s) para alienação de bens Oficiais, apreendidos pelo Fisco Estadual, móveis, imóveis e ações de valores do Estado do Tocantins, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11878/2024 e Decreto Estadual nº 6.606/2022, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente, o credenciamento de leiloeiros para alienação de bens Oficiais, apreendidos pelo Fisco Estadual, móveis, imóveis e ações de valores do Estado do Tocantins, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital.

**1.2. Integram este edital os seguintes anexos:**

**Anexo I** – Minuta de Contrato

**Anexo II** – Termo de Referência

**2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO****2.1 - PODERÃO PARTICIPAR deste CREDENCIAMENTO:**

**2.1.1** – Somente poderão participar da licitação pessoas físicas com matrícula ativa e regular na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, conforme Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013.

**3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1** – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição das interessadas no endereço eletrônico <https://portaldecompras.to.gov.br>.

**3.2** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**3.2.1** – As impugnações somente serão conhecidas se dirigidas e enviadas eletronicamente pelo interessado para o e-mail: [meiredovigo@sefaz.to.gov.br](mailto:meiredovigo@sefaz.to.gov.br), devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF, mediante confirmação.

**3.2.2** - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**3.2.3** - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**3.2.4** - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**33** - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3218 2363

Tel: +55 63 3215 3063





#### 4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 14/04/2025**, devendo para tanto encaminhar toda a documentação digitalizada, no formato PDF, à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, através do e-mail: [meiredovigo@sefaz.to.gov.br](mailto:meiredovigo@sefaz.to.gov.br).

4.1.1. Todos os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou com autenticação digital, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.1.2. Não são aceitos documentos com informações ou datas ilegíveis ou rasuradas.

#### 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, o credenciante deverá apresentar os documentos:

5.1.1 Certidão de registro e regularidade da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;

5.1.2. Certidões negativas dos distribuidores, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas justiças e no Estado, pelos Cartórios da Justiça Federal, na forma determinada pelo artigo 20, item "d" do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;

5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

5.1.4. Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

5.1.5. Declaração emitida por entidades no Estado do Tocantins, atestando a capacidade técnica como leiloeiro titular em, ao menos:

- a) 01 leilão oficial do poder executivo de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is);
- b) 01 leilão oficial do poder judiciário de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is);

Parágrafo único: As declarações de Capacidade Técnica deverão estar acompanhadas dos relatórios de leilões autenticados pelas respectivas entidades, onde deverão conter, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

a) Relatório final de leilão, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão, contendo no mínimo:

- Quantidade de bens ofertados;
- Descrição dos bens;
- Valor de avaliação e alienação;
- Ágio total obtido em leilão.

5.1.6 - Como **condição prévia ao exame dos documentos** do interessado, a comissão de contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

#### 6 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





6.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão de contratação da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, e posteriormente encaminhados para o órgão demandante, com vistas à homologação do pedido de credenciamento.

6.2 – A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização e enviar ao ÓRGÃO DEMANDANTE, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

6.3 - A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

6.5 – A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SEFAZ, procederá a publicação de cada credenciamento, após instrução favorável do órgão demandante.

6.6 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

6.7 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.8. Serão credenciadas todas as interessadas que solicitaram credenciamento, desde que cumpridas todas as cláusulas do referido deste edital e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

6.9 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços prestados, o leiloeiro credenciado receberá somente do arrematante como pagamento por seus serviços sobre o valor dos bens alienados, o percentual conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/32;

7.2. O leiloeiro credenciado deverá dispor de despachante próprio que cobrará dos arrematantes às taxas referentes à transferência, lacre, cópias de documentos e honorários por seus serviços, com os valores devidamente descritos no Edital de Leilão;

7.3. O leiloeiro credenciado também deverá dispor de serviços através de oficina credenciada junto ao DETRAN para os serviços de recorte de chassi e remarcação de motor e cobrará dos arrematantes os valores por esses serviços devidamente descritos no Edital de Leilão;

7.4. Pelos serviços de remoção descritos no item 2.1 alínea “b”, o leiloeiro credenciado que suportou o ônus, receberá somente do arrematante, sem ônus ao erário público, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
a)	Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o local definido pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho e <u>empilhadeira particular</u> para movimentação desses veículos.	R\$ 250,00
b)	Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o pátio, a ser definido o local pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho particular e com utilização de <u>empilhadeira cedida pela Secretaria da Fazenda</u>	R\$ 200,00
c)	Quando houver Remoção/deslocamento utilizando guincho fora do perímetro urbano onde será realizado o leilão, acrescenta-se ao item “a” ou “b” deste quadro R\$ 6,00 por km percorrido, fora do perímetro urbano.	Item a) ou b) + R\$ 6,00 por km percorrido, fora do perímetro urbano.

3



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





7.5. Somente para os valores descritos no item 7.4 poderá ser solicitado equilíbrio econômico financeiro consoante capítulo VII da Lei 14.133.

7.6. Caso ocorra à situação prevista no item 4.2 e o leiloeiro com impedimento já tenha realizado os serviços previstos no item 2.1 alínea “b”, este será ressarcido pelo leiloeiro substituto de acordo com o valor previsto no item 9.4, ambos do Termo de Referência, total ou parcialmente conforme o serviço realizado.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar intenção de recorrer em 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do credenciante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

8.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

8.3 - Os demais interessados ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, via e-mail: [meiredovigo@sefaz.to.gov.br](mailto:meiredovigo@sefaz.to.gov.br)

8.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A decisão do (a) Presidente (a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente poderá determinar a contratação.

8.8 - O recurso e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 9 – DESCRENCIAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;  
II - perda das condições de habilitação do credenciado;  
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e  
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 9 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





9.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 09, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.1.3 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.1.4 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.2 – A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo profissional, representante legal ou procurador e no formato pdf para o fiscal do contrato.

9.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pelo CREDENCIANTE pelos motivos previstos no contrato.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Publicado o resultado e relação dos candidatos habilitados ao credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será homologado e as adjudicatárias do presente credenciamento poderão ser convocadas para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, será elaborada uma escala de trabalho que obedecerá a ordem cronológica da demanda e será organizada pela ordem crescente de matrícula junto a Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS.

10.3. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo III deste edital.

10.1.5 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. - A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, conforme previsto no art. 67 da Lei 14.133/21, pela Comissão de Leilão da SEFAZ, representando a Credenciante, fazendo constar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

## 13. RESCISÃO

13.1 - O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA; I
- II – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

13.3 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a empresa aérea.

13.4 - A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

13.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/ Presidente/a durante o certame;
- b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de credenciar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para credenciar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- j) as peculiaridades do caso concreto
- k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- l) danos que dela provierem para a Administração Pública
- m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - A sanção de impedimento de credenciar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de credenciar e contratar no âmbito da Entidade credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento.

14.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora do credenciamento, conforme regulamento próprio.

14.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

14.11 - As penalidades impostas aos interessados serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





**15. CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS**

15.1 Caso haja mais de um leiloeiro credenciado, a escala de trabalho obedecerá à ordem cronológica da demanda e será organizada e iniciada pela ordem crescente de número de matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS. Após Comissão de Leilão da SEFAZ divulgar a escala de trabalho dos leiloeiros credenciados, somente será criada uma nova escala para incluir um novo credenciado após o término da escala vigente.

15.2. Em caso de impedimento do leiloeiro designado, o leilão será realizado pelo leiloeiro subsequente na escala de trabalho, vedada participação de substituto não credenciado no processo licitatório.

**16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente criada para este fim, nos termos da Lei 14.133/21.

17.2. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.4. Caso algum proponente se manifeste, o mesmo terá direito a vista ao processo.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

Palmas, 07 de abril de 2025.

**MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Contratação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 07/04/2025 13:34:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4494B53501F4FC2A | SGD:2025/25009/018564





SECRETARIA DA  
FAZENDA**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

## ANEXO I

## MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA EMPRESA..... E A REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) PARA ALIENAÇÃO DE BENS OFICIAIS, APREENDIDOS PELO FISCO ESTADUAL, MÓVEIS, IMÓVEIS E AÇÕES DE VALORES DO ESTADO DO TOCANTINS.**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada por seu(a) Secretário(a), ....., doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada **CREDENCIADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 6.606/2023, bem como, as regras impostas no Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por credenciamento de leiloeiro(s) para alienação de bens Oficiais, apreendidos pelo Fisco Estadual, móveis, imóveis e ações de valores do Estado do Tocantins, conforme termo de referência constante no ANEXO I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação do serviço de leilão (leiloeiro e sua equipe) será em todo Estado do Tocantins, sem ônus para Secretaria da Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Poderá haver supressão e/ou acréscimo neste instrumento, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 125.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO**

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto O CREDENCIAMENTO, conforme edital constante de folhas ..... /....., do Processo nº 2025/25000/000.077, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, o leiloeiro credenciado receberá somente do arrematante como pagamento por seus serviços sobre o valor dos bens alienados, o percentual conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/32;

O leiloeiro credenciado deverá dispor de despachante próprio que cobrará dos arrematantes às

9



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135

SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

taxas referentes à transferência, lacre, cópias de documentos e honorários por seus serviços, com os valores devidamente descritos no Edital de Leilão;

O leiloeiro credenciado também deverá dispor de serviços através de oficina credenciada junto ao DETRAN para os serviços de recorte de chassis e remarcação de motor e cobrará dos arrematantes os valores por esses serviços devidamente descritos no Edital de Leilão;

Pelos serviços de remoção descritos no item 2.1 alínea “b” do termo de Referência, o leiloeiro credenciado que suportou o ônus, receberá somente do arrematante, sem ônus ao erário público, na forma abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO (valor Do credenciamento anterior + correção)
Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o local definido pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho e empilhadeira particular para movimentação desses veículos.	R\$ 250,00
Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o pátio, a ser definido o local pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho particular e com utilização de empilhadeira cedida pela Secretaria da Fazenda	R\$ 200,00
Quando houver Remoção/deslocamento utilizando guincho fora do perímetro urbano onde será realizado o leilão, acrescenta-se ao item “a” ou “b” deste quadro R\$ 6,00 por km percorrido, fora do perímetro urbano.	Item a) ou b) + R\$ 6,00 por km percorrido, fora do perímetro urbano.

Somente para os valores descritos no item 9.4 do termo de Referência poderá ser solicitado equilíbrio econômico financeiro consoante capítulo VII da lei 14.133.

Caso ocorra à situação prevista no item 4.2 do termo de Referência e o leiloeiro com impedimento já tenha realizado os serviços previstos no item 2.1, alínea “b”, este será ressarcido pelo leiloeiro substituto de acordo com o valor previsto no item 9.4, total ou parcialmente conforme o serviço realizado.

**CLÁUSULA SEXTA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA;
- III – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual (rescisão consensual) nos termos do art.139, II, da Lei 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a empresa.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Presidente/a durante o credenciamento;
- b) quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos ininteressados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de credenciar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- d) danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 9.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - A sanção de impedimento de credenciar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de credenciar e contratar no âmbito da Entidade credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

9.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora do credenciamento, conforme regulamento próprio.

9.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

9.11 - As penalidades impostas aos credenciantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O CREDENCIANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE**

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135

12



SECRETARIA DA  
FAZENDA**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização inclui o livre acesso aos registros da CONTRATADA, de modo a impedir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou corrigir as falhas observadas com intuito de melhorar a qualidade da prestação do serviço.

A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidades com a art. 119 ss da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ..... de ..... de 2025.

---

**CRENCIANTE**


---

**CRENCIADA**
**Testemunha:****Nome:****CPF:****Testemunha:****Nome:****CPF:**

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126

Tel: +55 63 3027 2135

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 07/04/2025 13:34:39

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4494B53501F4FC2A | SGD:2025/25009/018564



## ANEXO III

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto o credenciamento de leiloeiro(s) para alienação de Bens Oficiais, apreendidos pelo Fisco Estadual, móveis, imóveis e ações de valores do Estado do Tocantins.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. O(s) leiloeiro(s) credenciado(s) deverá(ão):

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais resultantes de execução do contrato;
- b) Dispor de guincho e empilhadeira com fins de remover e movimentar, quando solicitado e indicado pela Secretaria da Fazenda, os bens móveis de qualquer localidade do território tocantinense para o local previamente definido pela comissão de leilão onde ficarão guardados até a realização do leilão, bem como realizar sua movimentação interna a fim de organizar em fileiras com numeração de lotes pintados individualmente, sem custo ao poder público Contratante;
- c) Organizar, conferir, fotografar e identificar todos os bens para a realização do leilão, de acordo com o determinado pela Comissão de Leilão da SEFAZ;
- d) Publicar o aviso de leilão em jornal de grande circulação;
- e) Emitir notas de leilão e manter em dia os livros e documentos descritos na Instrução Normativa DNRC nº110/2009, Art. 11 inciso I, e alterações vigentes, discriminando todos os dados do comitente, arrematante, bem leiloadado, valor, ágio e comissão do leiloeiro na forma da lei;
- f) Dispor de pessoal habilitado para controlar e vigiar a visitação e exposição dos bens, bem como do atendimento durante a realização da hasta pública e seguranças durante o acerto financeiro;
- g) Efetuar o acerto financeiro com os arrematantes e entregar os bens arrematados, verificando antes a regularidade dos pagamentos ao erário e o fiel cumprimento dos ditames do edital;
- h) Cumprir as determinações correlatas da Comissão de Leilão;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Promover a divulgação em mídias disponíveis, panfletos, folders, faixas nos locais de visitação, carros de som e publicar em site próprio o edital do leilão, foto, condições do bem, características, valor e todas às custas incidentes sobre cada bem a ser leiloadado;
- k) Encaminhar a Secretaria da Fazenda, em até 15 (quinze) dias após o leilão, os comprovantes de pagamento de cada bem acompanhado da Nota de Leilão em ordem crescente, cópia da publicação em jornal, relatório final contendo: nome do arrematante, CPF, lote, descrição, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro, Ata do Leiloeiro e documentos correlatos;
- l) Responsabilizar-se cível e criminalmente junto a terceiros por danos causados por si e/ou por sua equipe na execução do contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos valores e depósitos na conta do erário público bem como sua segurança durante a guarda e transporte pelo leiloeiro;
- n) Realizar junto ao Cartório de Títulos e Protestos a negativação de arrematantes que não cumprirem com os pagamentos conforme descrito em edital.
- o) Caso o leiloeiro da vez utilize a empilhadeira da SEFAZ durante o processo de leilão, esse deverá realizar as suas custas revisão mecânica completa com substituição de peças e pneus se for o caso.

**3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. A prestação do serviço de leilão (leiloeiro e sua equipe) será em todo Estado do Tocantins, sem ônus para Secretaria da Fazenda.

**4. DA ESCALA DE TRABALHO**

ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135





4.1. Caso haja mais de um leiloeiro credenciado, a escala de trabalho obedecerá à ordem cronológica da demanda e será organizada e iniciada pela ordem crescente de número de matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS. Após Comissão de Leilão da SEFAZ divulgar a escala de trabalho dos leiloeiros credenciados, somente será criada uma nova escala para incluir um novo credenciado após o término da escala vigente.

4.2. Em caso de impedimento do leiloeiro designado, o leilão será realizado pelo leiloeiro subsequente na escala de trabalho, vedada participação de substituto não credenciado no processo licitatório.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas com matrícula ativa e regular na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, conforme Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Certidão de registro e regularidade da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;

6.2. Certidões negativas dos distribuidores, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas justiças e no Estado, pelos Cartórios da Justiça Federal, na forma determinada pelo artigo 20, item "d" do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932;

6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;

6.4. Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

6.5. Declaração emitida por entidades no Estado do Tocantins, atestando a capacidade técnica como leiloeiro titular em, ao menos:

- a) 01 leilão oficial do poder executivo de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is);
- b) 01 leilão oficial do poder judiciário de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is);

Parágrafo único: As declarações de Capacidade Técnica deverão estar acompanhadas dos relatórios de leilões autenticados pelas respectivas entidades, onde deverão conter, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

a) Relatório final de leilão, com assinatura e carimbo do responsável pelo órgão, contendo no mínimo:

- Quantidade de bens ofertados;
- Descrição dos bens;
- Valor de avaliação e alienação;
- Ágio total obtido em leilão.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração Pública por igual período respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Fazenda, através da Comissão de Leilão da SEFAZ;

8.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;







c) Cancelamento do contrato com emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços prestados, o leiloeiro credenciado receberá somente do arrematante como pagamento por seus serviços sobre o valor dos bens alienados, o percentual conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/32;

9.2. O leiloeiro credenciado deverá dispor de despachante próprio que cobrará dos arrematantes às taxas referentes à transferência, lacre, cópias de documentos e honorários por seus serviços, com os valores devidamente descritos no Edital de Leilão;

9.3. O leiloeiro credenciado também deverá dispor de serviços através de oficina credenciada junto ao DETRAN para os serviços de recorte de chassi e remarcação de motor e cobrará dos arrematantes os valores por esses serviços devidamente descritos no Edital de Leilão;

9.4. Pelos serviços de remoção descritos no item 2.1 alínea "b", o leiloeiro credenciado que suportou o ônus, receberá somente do arrematante, sem ônus ao erário público, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO (valor do credenciamento anterior + correção)
a)	Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o local definido pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho e <u>empilhadeira particular</u> para movimentação desses veículos.	R\$ 250,00
b)	Remoção/deslocamento de veículos localizados em qualquer parte do Estado do Tocantins e de qualquer espécie para o pátio, a ser definido o local pela comissão de leilão, onde ficarão recolhidos até a realização do leilão, com utilização de guincho particular e com utilização de <u>empilhadeira cedida pela Secretaria da Fazenda</u>	R\$ 200,00
c)	Quando houver Remoção/deslocamento utilizando guincho fora do perímetro urbano onde será realizado o leilão, acrescenta-se ao item "a" ou "b" deste quadro R\$ 6,00 por km percorrido, fora do perímetro urbano.	Item a) ou b) + R\$ 6,00 por km percorrido, fora do perímetro urbano.

9.5. Somente para os valores descritos no item 9.4 poderá ser solicitado equilíbrio econômico financeiro consoante capítulo VII da Lei 14.133.

9.6. Caso ocorra à situação prevista no item 4.2 e o leiloeiro com impedimento já tenha realizado os serviços previstos no item 2.1 alínea "b", este será ressarcido pelo leiloeiro substituto de acordo com o valor previsto no item 9.4 total ou parcialmente conforme o serviço realizado.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3027 2126  
Tel: +55 63 3027 2135

